



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 184/2025

**DISPÕE SOBRE A COLETA CONTÍNUA DE LIXO
ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTE NAS ESCOLAS
PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da Coleta Contínua de lixo eletrônico de pequeno porte, nas escolas públicas e privadas no Município.

Art. 2º Entende-se por lixo eletrônico de pequeno porte, para fins de cumprimento desta Lei, pilhas e baterias portáteis, aparelhos de telefones celulares e carregadores de celulares, rádios portáteis, walkman, MP3, MP4 e tablets, máquinas fotográficas e derivados.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá campanhas e publicidades de educação ambiental com veiculação de informações sobre a responsabilidade de destino do lixo eletrônico pós-consumo e os riscos à saúde e ao meio ambiente causado pelo descarte inadequado, visando conscientizar e estimular a participação dos alunos e da própria comunidade.

Art. 4º A implantação da coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte caberá à Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o setor de meio ambiente da Prefeitura.

Art. 5º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A crescente utilização de equipamentos eletrônicos em nosso cotidiano, especialmente nas escolas, resulta em uma significativa geração de lixo eletrônico, especialmente de pequeno porte, como celulares, carregadores, baterias, cabos, calculadoras e outros dispositivos similares.

A implementação de um sistema de coleta contínua desse tipo de material nas escolas públicas e privadas do município é fundamental por diversos motivos.

O lixo eletrônico contém substâncias tóxicas e metais pesados que, se descartados de forma inadequada, causam contaminação do solo, da água e do ar, gerando graves impactos ambientais e riscos à saúde pública.

A coleta correta e o encaminhamento adequado desse material para reciclagem ou descarte especializado são essenciais para a proteção do meio ambiente.

As escolas são ambientes estratégicos para a formação de cidadãos conscientes e responsáveis. A coleta contínua de lixo eletrônico sensibiliza alunos, professores e funcionários sobre a importância do descarte correto, promovendo práticas sustentáveis e fortalecendo a educação ambiental nas comunidades escolares.

A coleta e o tratamento adequado do lixo eletrônico atendem às exigências legais ambientais vigentes, evitando sanções e promovendo a responsabilidade social e ambiental das instituições escolares e do município.

O manejo inadequado do lixo eletrônico expõe as pessoas a substâncias perigosas, como chumbo, mercúrio e cádmio, que podem causar problemas de saúde graves. A coleta contínua nas escolas ajuda a minimizar esses riscos para a comunidade escolar e para o público em geral.

Diante desses aspectos, a implantação da coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas e privadas do município se apresenta como uma medida indispensável para o desenvolvimento sustentável, o fortalecimento da cidadania e a promoção da saúde pública e ambiental.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE AGOSTO DE 2025

VANDERLEY DALMOLIN
VEREADOR - MDB